PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4852/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO PET - BANCO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institua o Banco “PET” – Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para animais no Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º Fica instituído o programa BANCO PET - Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, no âmbito do Município de Petrópolis, com os seguintes objetivos:

I – Coletar, recondicionar, comprar, armazenar e receber gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios desde que com pelo menos 30 dias da validade, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de:

a) Estabelecimentos comerciais;

b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios e de medicamentos destinados a animais;

c) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

d) Órgãos públicos;

Data do Documento: 26/09/2023 - 14:17:16
Data da Protocolização: 26/09/2023 - 14:33:20
Processo: 4852/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230427003201094852

e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

f) Compras da Administração Municipal

g) TAC – Termo de Ajuste de Conduta aplicados pela municipalidade ou qualquer outras esfera.

Art. 2º O Banco PET do Município de Petrópolis distribuirá diretamente a entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Coordenadoria de Bem-Estar Animal – COBEA.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se como protetor independente a pessoa física que, com plena capacidade civil, protege ou cuida de animais errantes ou semi-errastes em situação de abandono ou risco, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável;

Art. 3º O Município de Petrópolis, por meio de seus órgãos competentes, organizará e estruturará o Banco PET, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida sobre as entidades não governamentais e protetores independentes devidamente cadastrados.

§ 1º O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, juntamente com o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais - COMUPA designarão um ou mais locais que estarão aptos a receber as doações para o Banco PET.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover chamamento público e/ou Edital para cadastramento do protetor independente, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco Pet ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 4º Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco PET não serão destinados à comercialização.

Art. 5º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias), dentre outros, os seguintes aspectos desta Lei:

I - os procedimentos e requisitos necessários para que os protetores independentes façam jus aos benefícios decorrentes do Programa Banco PET;

II - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;

III - os demais procedimentos necessários à correta execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Data do Documento: 26/09/2023 - 14:17:16
Data do Processo: 26/09/2023 - 14:23:16
Processo: 4852/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230427003201094852

JUSTIFICATIVA

Pesquisa feita em 2022, através de formulário disponibilizado no *Google Docs.* (https://soupetropolis.com/wp-content/uploads/2022/11/PESQUISA-UANTITATIVA-SOBRE-PROTETORES-DE-ANIMAIS-DOM%C3%89STICOS.docx-1.pdf) revela que existem aproximadamente 1.600 gatos e cachorros sob a tutela de ONGs e protetores independentes e um número não estimado de animais sem cuidados e abandonados e outros tantos sendo cuidados por famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que não recebem os

cuidados adequados. Responderam ao questionário 58 protetores, mas a estimativa é que este número seja maior.

Chama a atenção que todos que responderam não recebem nenhuma ajuda da Prefeitura, 80% não recebe ajuda de algum projeto e o mesmo percentual não tem parceria com alguma clínica veterinária.

Grave ainda é que a pesquisa revela que ao menos 50% possuem dívidas relacionadas à manutenção dos animais.

Estamos convictos que a Prefeitura Municipal deve ampliar o apoio a estes protetores, sejam ONGs ou independentes, e ajudar a solucionar os cuidados necessários aos animais.

A criação do Banco PET não irá resolver totalmente os problemas, mas será uma contribuição significativa e marcará um maior envolvimento do Poder Executivo na questão.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023

JUNIOR PAIXÃO
Vereador

Data do Documento: 26/09/2023 - 14:17:16
Data do Processo: 26/09/2023 - 14:23:16
Processo: 4852/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230427003201094852